



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado leva em consideração o Código de Defesa dos Direitos do Consumidor que garante ao usuário o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, além, da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Portanto, o deficiente visual, enquanto consumidor, não pode ficar desassistido em relação a esses serviços, sem que as informações lhe sejam transmitidas, com transparência quando da cobrança por sua utilização, devendo ser informado através do Sistema Braille que corresponde ao único método eficaz de comunicação escrita para os indivíduos portadores desse tipo de deficiência

Avaliando toda a restrição à que são submetidos os indivíduos em questão, no percurso de suas vidas, quer seja pelo descabido preconceito, pela falta de oportunidade ou pela própria limitação, estes conclamam por atitudes, que delineiam um mínimo de preocupação e dedicação por parte de seus governantes. É importante que o Poder Público Municipal execute providências que assegurem a inclusão social e condicione os direitos concernentes às pessoas com incapacidade ou dificuldade permanente de enxergar.

Assim sendo, é obrigatório o fornecimento de contas mensais de consumo impressas em Braille, por parte das empresas concessionárias desses serviços, deixando os usuários em referência mais protegidos. Esta proposta vem ao encontro do estabelecido na legislação protetora dos consumidores e merece aprovação

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

